

INDICAÇÃO N.º 434/2005

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE INCLUA EM SUAS LICITAÇÕES A MODALIDADE DE LICITAÇÃO DENOMINADA PREGÃO ELETRÔNICO, FATO QUE IRÁ TORNAR ESSE TIPO DE CERTAME MAIS DEMOCRÁTICO E EFICAZ AOS SEUS FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS).

Sr. Presidente
Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que através da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, foi instituída a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim compreendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

CONSIDERANDO que existem dois tipos de pregões, que são denominados presencial e eletrônico, sendo que, o Poder Executivo implantou recentemente, o tipo presencial para efetuar suas compras;

CONSIDERANDO que o pregão eletrônico é aquele efetuado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, ou seja, por meio de comunicação pela Internet;

CONSIDERANDO que seu procedimento segue as regras básicas do pregão comum, mas, como é evidente, a presença física do pregoeiro e dos participantes deixa de ocorrer, já que todas as comunicações são feitas por meio eletrônico;

CONSIDERANDO que tal tipo de pregão poderia também ser promovido pelo Poder Executivo, uma vez que tornaria esse certame mais democrático e eficaz, atendendo também, a era tecnológica que vivenciamos,

INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que após estudos de viabilidade com a Secretaria competente, inclua em suas licitações a modalidade de licitação denominada pregão eletrônico, fato que irá tornar esse tipo de certame mais democrático e eficaz aos seus fornecedores de bens e serviços.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de Agosto de 2005.

OSVALDO CARVALHO DA SILVA
OSVALDO CARVALHO
VEREADOR